



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, em 16 de março de 2012.

Ref.: Esclarecimentos - Pregão nº 04/12

Segue resposta ao pedido de esclarecimento recebido, referente ao Pregão nº 04/12:

Pergunta: “No item 2.2. que trata das hipótese de impossibilidade de participação nesse certame, informa este pregoeiro:

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar **com esta Administração** nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02; Pode-se entender que o subitem 2.2.4. refere-se, igualmente ao subitem 2.2.3., as empresas impedidas de licitar e contratar **por esta Administração e/ou por este ente federado (Estado de São Paulo)** nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02?

Justifica-se a pergunta pelo entendimento doutrinário e jurisprudencial a respeito do tema, pelo que transcreve-se, a seguir, excerto da obra do autor Marçal Justen Filho: A utilização da preposição “**ou**” indica disjunção, alternatividade. Isso significa que a punição terá efeitos **na órbita interna do ente federativo que aplicar a sanção**. Logo e considerando o enfoque mais tradicional adotado a propósito da sistemática da Lei nº 8.666, ter-se-ia de reconhecer que a sanção prevista no art. 7º da Lei do Pregão consiste em *suspensão do direito de licitar e contratar*. **Não é uma declaração de inidoneidade**. Portanto, **um sujeito punido no âmbito de um Município não teria afetada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal**.

Fonte: JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão : (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Dialética, 2009.”

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Atenciosamente,

DM-5 – Seção de Licitações
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Tel/fax: (11) 3292-3635
dm5@tce.sp.gov.br